



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 17/2023

Data de Instauração: 29 de setembro de 2023

Autuado por: Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade,

Proposição: Projeto de Lei Municipal nº 39, de 27 de setembro de 2023, estima a receita e fixa a despesa do Município de São Geraldo da Piedade para o exercício financeiro de 2024.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal, em 29 de setembro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 29 de setembro de 2023.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO


CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo nº 17/2023)

**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, **Milton Mendes Botelho**, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 29 de setembro de 2023, o Projeto de Lei Municipal nº 39, de 278 de setembro de 2023, Dispõe Sobre Lei Orçamentária Anual - 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 29 de setembro de 2023.



MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 039, de 27 de setembro de 2023.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de São Geraldo da Piedade para o
Exercício Financeiro de 2024.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei trata da estimativa da receita e fixação da despesa orçamentária do município de São Geraldo da Piedade para o exercício financeiro de 2024, definindo seus valores por categoria econômica, unidades administrativas e funções de governo.

Art. 2º O Orçamento Geral Anual do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$: 38.000.000,00 (*trinta e oito milhões de reais*), discriminados pelos anexos que integram esta lei.

Art. 3º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a receita e a despesa serão realizadas de acordo com os desdobramentos das unidades administrativas definidas na Lei Complementar nº 13/2018, demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		74,25%	31.288.133,40
Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	638.206,49	2,04%	
Receita de Contribuições	328.175,03	1,05%	
Receita Patrimonial	369.202,71	1,18%	
Receita de Serviços	23.236,45	0,07%	
Transferências Correntes	29.708.991,70	94,95%	
Outras Receitas Correntes	220.321,02	0,70%	
RECEITAS DE CAPITAL		25,75%	9.784.522,31
Operação de Crédito	53.076,51	0,54%	
Alienação de Bens	73.741,24	0,75%	
Transferências de Capital	9.657.704,56	98,70%	
(-) Deduções		-8,09%	-3.072.655,71
SOMA		100,00%	38.000.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
UNIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR	%
Câmara Municipal	1.550.000,00	4,08%
Gabinete do Prefeito	.486.463,34	3,91%
Secretaria do Prefeito	1.421.280,38	3,74%
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	1.623.229,14	4,27%
Secretaria Municipal de Educação	2.623.643,05	6,90%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	6.958.688,14	18,31%
Secretaria Municipal de Cultura	638.478,00	1,68%
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural	25.262,50	0,07%
Fundo Municipal Esportes e Lazer	259.698,50	0,68%
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	230.303,06	0,61%
Secretaria Municipal de Obras e Viação	.778.593,00	20,47%
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.869.679,93	7,55%
Secretaria Municipal de Assistência Social	316.286,50	0,83%
Fundo Municipal de Assistência Social	558.301,25	1,47%
Fundo Municipal de Habitação Int. Social - FMHIS	36.378,00	0,10%
Secretaria Municipal de Saúde	841.162,25	2,21%
Fundo Municipal de Saúde	6.957.680,11	18,31%
Secretaria Municipal de Saneamento	326.872,50	0,86%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	173.806,00	0,46%
Secretaria Municipal de Agricultura	1.161.503,85	3,06%
Reserva de Contingência	162.690,50	0,43%
TOTAL DO ORÇAMENTO	38.000.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR	%
Legislativa	1.550.000,00	4,08%
Administração	682.687,10	1,80%
Segurança Pública	4.121.758,62	10,85%
Assistência Social	54.567,00	0,14%
Previdência Social	59.619,50	0,16%
Saúde	888.734,75	2,34%
Trabalho	7.798.842,36	20,52%
Educação	13.136,50	0,03%
Cultura	9.582.331,19	25,22%
Urbanismo	663.740,50	1,75%
Habitação	2.520.284,40	6,63%
Saneamento	21.220,50	0,06%
Gestão Ambiental	326.872,50	0,86%
Agricultura	173.806,00	0,46%
Comércio e Serviços	1.161.503,85	3,06%
Energia	338.280,03	0,89%
Transporte	7.346.471,50	19,33%
Desporto e Lazer	490.001,56	1,29%
Encargos Especiais	43.451,64	0,11%
Reserva de Contingência (Normal)	162.690,50	0,43%
VALOR TOTAL ORÇAMENTO DA DESPESA	38.000.000,00	100,00%



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		63,04%	23.954.786,43
Pessoal e Encargos Sociais	12.435.976,09	32,73%	
Juros e Encargos da Dívida	7.073,64	0,02%	
Outras Despesas Correntes	11.511.736,70	30,29%	
DESPESAS DE CAPITAL		36,53%	13.882.523,07
Investimentos	13.846.145,07	36,44%	
Amortização da Dívida	36.378,00	0,10%	
Reserva de Contingência (Regular)	62.690,50	0,43%	162.690,50
VALOR TOTAL ORÇAMENTO DA DESPESA		100,00%	38.000.000,00

Art. 5º Nos termos da Lei nº 4.320/64 o limite autorizado para à abertura de créditos adicionais suplementares é correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) do total da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

VI – remanejamento de valores por meio de Decreto, dos valores de dotações orçamentárias para adequar os valores das Emendas individuais impositivas



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º Poderá ser incluído por meio de decreto, grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução e atendimento a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)

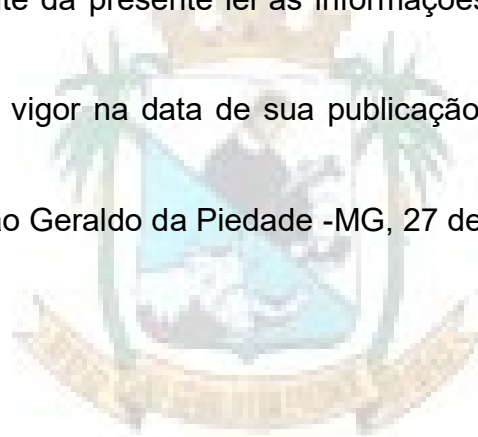
§ 1º A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2024.

§ 2º A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 7º Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade -MG, 27 de setembro de 2023.



EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA

Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 089/2023

Serviço do Gabinete da Prefeita

Assunto: Encaminha Projeto de Lei do Orçamento Público para 2023

Data: 27 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Proposta Orçamentária do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício financeiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e ao art. 5º e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Observa-se que o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o próximo exercício de 2024, está em acordo com os programas de Governo contido no Plano Plurianual, e as Diretrizes definidas na LDO de 2024.

Em tempo colocamo-nos à disposição dos nobres Vereadores para melhores esclarecimentos sobre o Projeto de Lei em epígrafe, se assim julgar necessário.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência a aos nobres Edis o protesto de elevada estima e consideração.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita

Exmo Sr.
Vereador JALMAS BARBOSA MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MG

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Mensagem Orçamentária

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Vimos mui respeitosamente remeter nossa proposta orçamentária para o exercício de 2024, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

- a) Lei Diretrizes Orçamentárias;
- b) Lei Municipal do Plano Plurianual de Investimentos;
- c) Lei Orgânica do Município.

Acompanha a proposta orçamentária o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício de 2023, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada, ou, sob controle, ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida fluante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica aquém de 38% da receita, ou seja, bem inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

A receita prevista de **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)** foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado está compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas de contribuição de melhorias, representa apenas 2,04% do total estimado, pois se procurou ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 1,18% do total estimado, é decorrente, na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) a serem alcançados dentro do próprio exercício.

A Receita de Serviços que representa apenas 0,07% da estimativa total, reflete ainda a preocupação em não onerar os contribuintes do Município.

As Transferências Correntes, com o índice de 94,95% do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais:

- O FPM - (Fundo de Participação dos Municípios);
- e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

O FPM, repassado pela União, representa 48,85% das Transferências Correntes, enquanto que o ICMS, repassado pelo Estado, representa 12,28% desse total. Os restantes de 36,59% das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 0,70% do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 25,75% do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programas a nível Federal e Estadual para investimentos de capital. Este valor de receita é conservador, se comparado as despesas de capital que atingem 36,53% das despesas. Isto mostra a preocupação do planejamento ao elaborar o orçamento em alicerçar sua infraestrutura com a mínima dependência de ajuda dos governos Estadual e Federal. Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	1.550.000,00	4,08%
Gabinete do Prefeito	1.486.463,34	3,91%
Secretaria do Prefeito	1.421.280,38	3,74%
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	1.623.229,14	4,27%
Secretaria Municipal de Educação	2.623.643,05	6,90%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	6.958.688,14	18,31%
Secretaria Municipal de Cultura	638.478,00	1,15%
Fundo Municipal Esportes e Lazer	25.262,50	0,07%
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	259.698,50	0,68%
Fundo Municipal Esportes e Lazer	230.303,06	0,61%
Secretaria Municipal de Obras e Viação	7.778.593,00	21,00%
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.869.679,93	7,55%
Secretaria Municipal de Assistência Social	316.286,50	0,83%
Fundo Municipal de Assistência Social	558.301,25	1,47%
Fundo Municipal de Habitação Int. Social - FMHIS	36.378,00	0,10%
Secretaria Municipal de Saúde	841.162,25	2,21%
Fundo Municipal de Saúde	6.957.680,11	18,31%
Secretaria Municipal de Saneamento	326.872,50	0,86%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	173.806,00	0,46%
Secretaria Municipal de Agricultura	1.161.503,85	3,06%
Reserva de Contingência	162.690,50	0,43%
TOTAL DO ORÇAMENTO	38.000.000,00	100,00%

Obs: O Cálculo de percentagem da Educação tem como base o Valor Total do Orçamento, Incluindo as Receitas proveniente de Taxas, Receita de Contribuição, Patrimonial, Transferência de Convenio (Saúde/Ação Social), e outras.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

EDUCAÇÃO - A função Educação, que recebeu alocação de recursos, tratando-se das prioridades, teve a seguinte distribuição nas respectivas subfunções:

12 – EDUCACAO	9.582.331,19	25,22%
122 - Administração Geral	1.691.264,81	4,45%
306 - Alimentação e Nutrição	394.095,00	1,04%
361 - Ensino Fundamental	5.836.750,92	15,36%
364 - Ensino Superior	43.451,50	0,11%
365 - Educação Infantil	1.294.563,96	3,41%
366 - Educação de Jovens e Adultos	322.205,00	0,85%

SAÚDE - A função Saúde que recebeu alocação na escala de prioridades, teve as seguintes distribuições nas respectivas subfunções:

10 – SAUDE	7.798.842,36	20,52%
122 - Administração Geral	943.222,75	2,48%
301 - Atenção Básica	6.489.818,61	17,08%
302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial	60.630,00	0,16%
303 – Suporte Profilático E Terapêutico	121.260,00	0,32%
304 - Vigilância Sanitária	80.840,00	0,21%
305 - Vigilância Epidemiológica	103.071,00	0,27%

ADMINISTRAÇÃO

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o Município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de Reserva de Contingência para este fim, no valor de R\$ 162.690,50 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhado, é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos munícipes. Tal fato pode ser constatado pelo quadro da Análise da Despesa em porcentagem, no qual se constata que 36,53% da despesa é destinado a investimentos, enquanto que as despesas com pessoal atingem apenas 32,73% de seu total, índice este bem menor do que o máximo fixado na legislação respectiva.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflete uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2024, buscam traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e de seus variados segmentos.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Casa de leis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

Atenciosamente,

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita

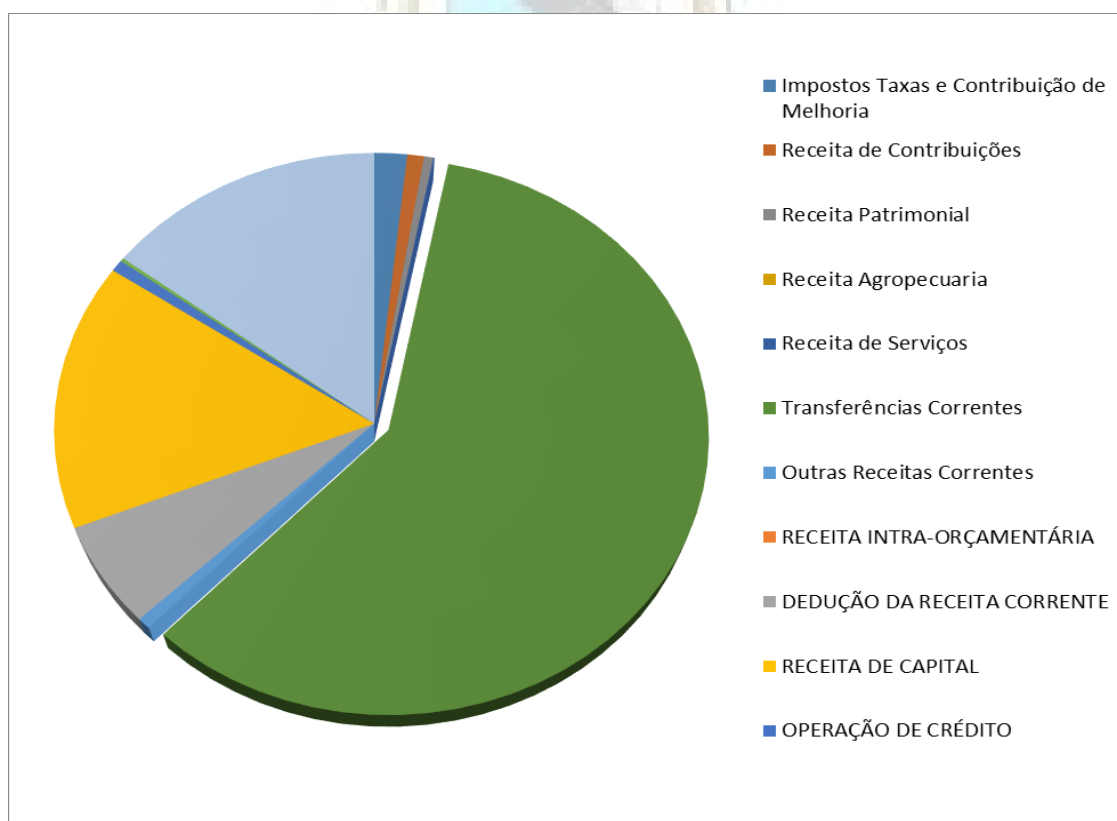
OBS: Integram ao Projeto de lei os anexos e demonstrativos conforme comprova o processo formal.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

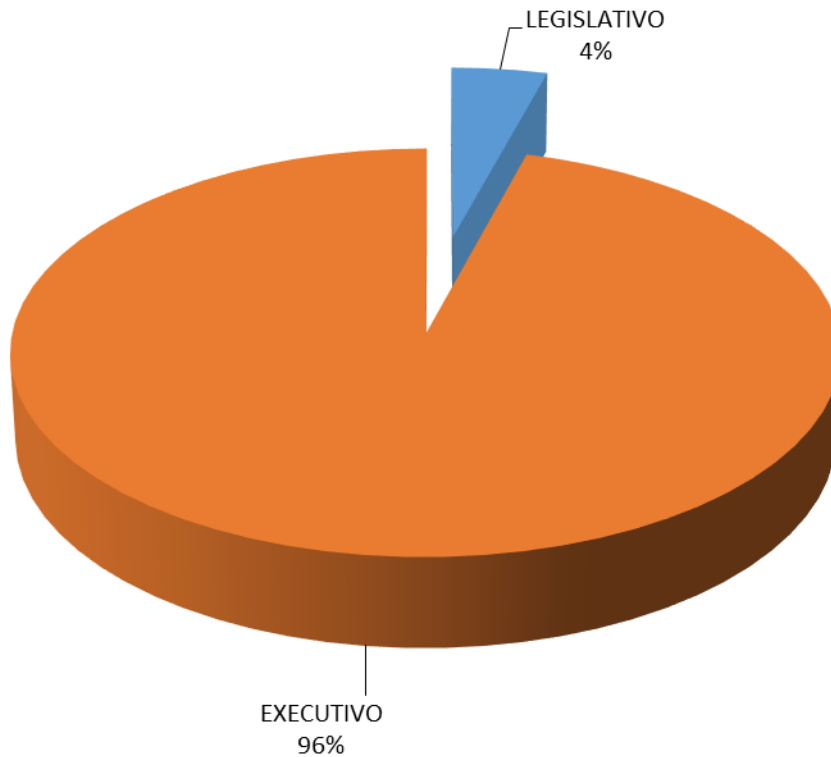
DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	28.215.477,69	74,25%
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	638.206,49	1,68%
Receita de Contribuições	328.175,03	0,86%
Receita Patrimonial	369.202,71	0,97%
Receita Agropecuária	-	0,00%
Receita de Serviços	23.236,45	0,06%
Transferências Correntes	29.708.991,70	78,18%
Outras Receitas Correntes	220.321,02	0,58%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	3.072.655,71	8,09%
RECEITA DE CAPITAL	9.784.522,31	25,75%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	53.076,51	0,14%
ALIENAÇÃO DE BENS	73.741,24	0,19%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.657.704,56	25,42%
TOTAL RECEITA ESTIMADA	38.000.000,00	100,00%





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

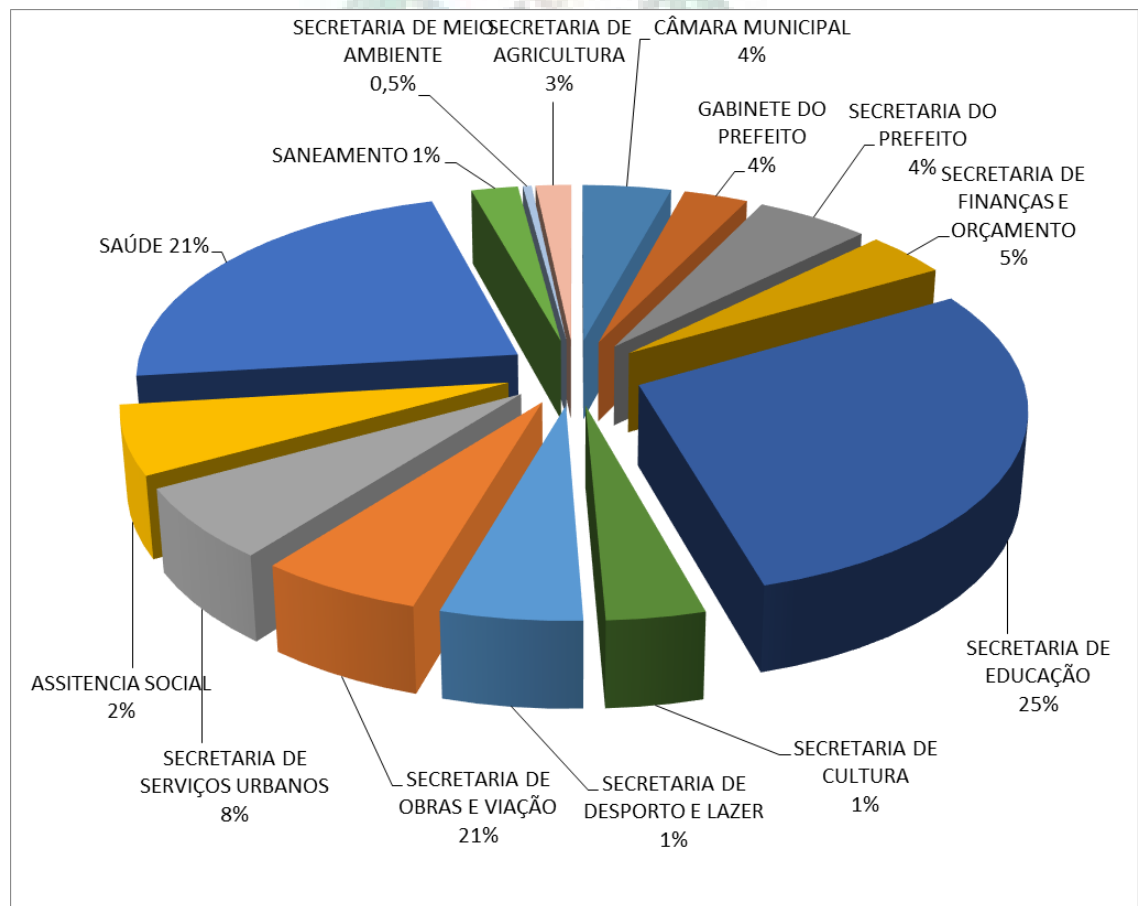
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVO	1.550.000,00	4%
EXECUTIVO	36.450.000,00	96%
TOTAL DO ORÇAMENTO	38.000.000,00	100,00%





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	1.550.000,00	4%
Gabinete do Prefeito	1.486.463,34	4%
Secretaria do Prefeito	1.421.280,38	4%
Secretaria de Finanças e Orçamento	1.785.919,64	5%
Secretaria de Educação	9.582.331,19	25%
Secretaria de Cultura	463.740,50	1%
Secretaria de Desporto E Lazer	490.001,56	1%
Secretaria de Obras E Viação	7.978.593,00	21%
Secretaria de Serviços Urbanos	2.869.679,93	8%
Secretaria de Assistência Social	910.965,75	2%
Secretaria de Saúde	7.798.842,36	21%
Secretaria de Saneamento	326.872,50	1%
Secretaria de Meio Ambiente	173.806,00	0,5%
Secretaria de Agricultura	1.161.503,85	3%
TOTAL DO ORÇAMENTO	38.000.000,00	100%



Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

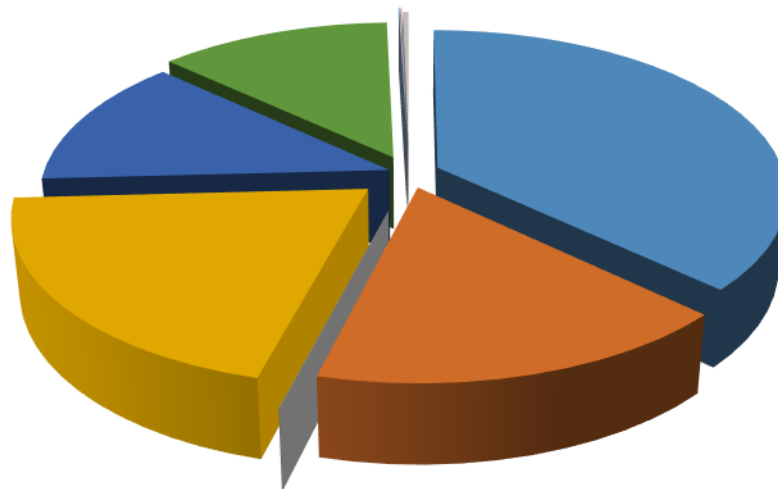


MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	23.954.786,43	63,04%
Pessoal e Encargos Sociais	12.435.976,09	32,73%
Juros e Encargos da Dívida	7.073,64	0,02%
Outras Despesas Correntes	11.511.736,70	30,29%
DESPESAS DE CAPITAL	13.882.523,07	36,53%
Investimentos	13.846.145,07	36,44%
Inversões Financeiras	0,00	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.378,00	0,10%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	162.690,50	0,43%
TOTAL ORÇAMENTO	38.000.000,00	100,00%

CATEGORIA ECONÔMICA

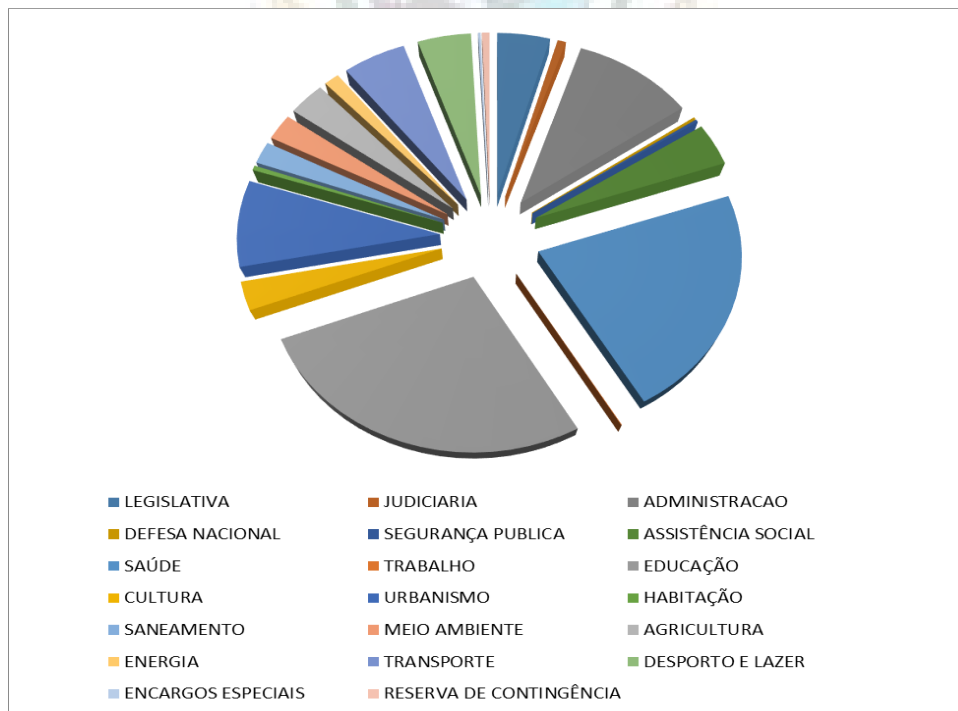
- DESPESAS CORRENTES
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- DESPESAS DE CAPITAL
- INVESTIMENTOS
- INVERSÕES FINANCEIRAS
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	1.550.000,00	4,08%
Judiciaria	682.687,10	1,80%
Administração	4.171.758,62	10,98%
Defesa Nacional	54.567,00	0,14%
Segurança publica	59.619,50	0,16%
Assistência Social	888.734,75	2,34%
Saúde	7.798.842,36	20,52%
Trabalho	13.136,50	0,03%
Educação	9.582.331,19	25,22%
Cultura	463.740,50	1,22%
Urbanismo	2.520.284,40	6,63%
Habitação	21.220,50	0,06%
Saneamento	326.872,50	0,86%
Meio Ambiente	173.806,00	0,46%
Agricultura	1.161.503,85	3,06%
Energia	338.280,03	0,89%
Transporte	7.496.471,50	19,73%
Desporto E Lazer	490.001,56	1,29%
Encargos Especiais	43.451,64	0,11%
Reserva De Contingência	162.690,50	0,43%
TOTAL ORÇAMENTO	38.000.000,00	100,00%





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
(Processo Legislativo nº 17/2023)

Certifica Publicação do Projeto de Lei Municipal nº 38, de 18 de setembro de 2023, Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 29 de setembro de 2023, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Lei Municipal nº 39, de 27 de setembro de 2023, estima a receita e fixa a despesa do Município de São Geraldo da Piedade para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo interno nº 17/2023.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 29 de setembro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro